



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-Feira, 22 de Novembro de 2024 - Ano XCVII - Nº 152 www.itabaiana.pb.gov.br

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024

OBJETO: Registro de Preço para Realização de Serviços comuns de engenharia, visando a Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos Municipal de Itabaiana PB.

Onde se lê:..VIGÊNCIA: até 12/02/2025.

Leia-se: ...VIGÊNCIA: até 14/03/2025.

Itabaiana, 21 de Novembro de 2024
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O §1º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR ALTERADA PELAS 001/2015, LEIS 803/2021 E DÁ OUTRAS 837/2022 E PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 23 da Lei nº 895, de 26 de março de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de

pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Amanda Virginia Da Silva Costa
Secretário de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Diretora de Atos e Publicações



**LEI Nº 914, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Artigo 11, da Lei 358 de 29 de maio de 2000, que Cria o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 11, da Lei 358 de 29 de maio de 2000, que Cria o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- a) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;*
- b) Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;*
- c) Representante do Corpo de Bombeiros Militar;*
- d) Representante da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, ou órgão, autarquia correlata;*
- e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental, ou órgão equivalente de Meio Ambiente, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;*
- f) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;*
- g) Representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, ou órgão equivalente de Planejamento, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;*
- h) Representante da Diretoria Municipal de Esportes, ou órgão equivalente de Esportes, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;*
- i) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;*
- j) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou órgão equivalente, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;*
- k) Representante da Diretoria de Patrimônio, ou órgão equivalente, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;*
- l) Representantes das associações de: Agricultura, Carcinocultores, Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares;*
- m) Representante da Cooperativa de Reciclagem.”*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 915, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Artigo 7º e o Artigo 16, da Lei 747 de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a proibição e circulação de animais soltos de médio e grande porte sem guia responsável, no âmbito do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 7º, da Lei 747 de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a proibição e circulação de animais soltos de médio e grande porte sem guia responsável, no âmbito do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:

- Resgate nas condições legais pelo proprietário;
- Abate e posterior doação para associações civis, às escolas, creches e entidades sociais de assistência aos idosos, crianças e adolescentes, quando se tratarem de animais voltados para o trabalho ou para o consumo humano em condições reais de abate;
- Eutanásia, nos específicos apresentados por esta lei.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal, poderá realizar o leilão do animal apreendido em substituição ao disposto do Inciso II, da referida Lei.

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 16, da Lei 747 de 14 de novembro de 2017, que Dispõe sobre a proibição e circulação de animais soltos de médio e grande porte sem guia responsável, no âmbito do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os valores cobrados para a apreensão e guarda dos animais, serão os seguintes:

Em caso de apreensão, o proprietário pagará o valor de um (1) salário mínimo vigente;

O valor da diária, na hipótese de guarda dos animais, corresponderá a um trinta avos do salário mínimo vigente, por dia.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB